



Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Piraí, 05 de Novembro de 2020 – Nº2098

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.256, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.566.225,91 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	44905200	12140001	26.688,88
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	12110000	310.000,00
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	12110000	600.000,00
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	12110000	140.000,00
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	12110000	250.000,00
1.10.1.10.302.0010.2353	33504300	12110000	200.000,00
1.10.1.10.122.0010.2506	44905200	12142100	29.268,00
1.10.1.10.305.0010.2310	44905200	12140003	10.269,03
SOMA:			1.566.225,91

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0016.2494	33903900	12110000	200.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12110000	140.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12140001	26.688,88
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	12110000	600.000,00
1.10.1.10.303.0010.2334	33903000	12110000	250.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	33903900	12110000	310.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	33903900	12140003	10.269,03
1.10.1.10.122.0010.2506	33903900	12142100	29.268,00
SOMA:			1.566.225,91

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de Novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.475,00 (Vinte mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1.13.1.08.244.0008.2453	33903000	13110006	20.425,00
1.13.1.08.244.0008.2453	33903900	13110006	50,00
SOMA:			20.475,00

Art 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação provenientes dos recursos oriundos de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-Principal.Coronavirus (Covid 19) - EPI-FNAS.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de Novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 306.402,49** (Trezentos e seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e nove centavos) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0006.1354	44905100	20010000	83.160,89
1.16.0.15.451.0006.2426	33903900	20010000	223.241,60
SOMA:			306.402,49

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de Novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.259, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 5259, de 05 de novembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para alteração da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos – ITBI” estabelecido no Decreto nº4.984, de 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições legais, e:

Considerando o disposto nos § 5º e 6º do artigo 176 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999);

Considerando a deliberação em reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica de Valores em reunião realizada no dia 26/09/2019

DECRETA:

Art 1º- Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do parecer conclusivo da atualização da Planta Genérica de Valores para o dia 05/12/2020;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de novembro de 2020

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.260,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **414.782,81** (Quatrocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavo.), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.1340	44905100	11200000	412.387,00
1.19.0.12.361.0012.1340	44905200	11200000	2.395,60
SOMA:			414.782,81

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.1337	33903900	11200000	10.000,00
1.19.0.12.361.0012.1337	44905100	11200000	10.000,00
1.19.0.12.361.0012.1340	33903900	11200000	50.000,00
1.19.0.12.361.0012.1340	44905200	11200000	25.536,00
1.19.0.12.361.0012.2394	33903600	11200000	2.395,60
1.19.0.12.361.0012.2397	33903000	11200000	53.425,00
1.19.0.12.361.0012.2397	33903900	11200000	50.000,00
1.19.0.12.361.0012.2399	33903000	11200000	31.811,00
1.19.0.12.361.0012.2399	33903900	11200000	139.445,87
1.19.0.12.361.0012.2399	33904000	11200000	12.600,00
1.19.0.12.365.0012.1339	44905100	11200000	5.000,00
1.19.0.12.365.0012.1339	44905200	11200000	23.240,00
1.19.0.12.365.0012.2393	33903900	11200000	1.329,34
SOMA:			414.782,81

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de Novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1020/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe os termos do art. 100, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 13681/2020;

R E S O L V E conceder em prorrogação 57 (cinquenta e sete) dias de licença ao servidor municipal, **JOÃO DE OLIVEIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 8110, pelo o período de 22/10/2020 a 17/12/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1021/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 13210/2020;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **FABIOLA VARDIERO SARTORI**, matrícula nº 11931, do cargo de Agente de Ensino Colaborativo, a partir de 31/10/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1022/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, a necessidade de dispor sobre medidas temporárias para prevenção ao contágio e de enfretamento de propagação do Covid19;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no processo enumerados a seguir;

R E S O L V E conceder, por prorrogação, afastamento de 60 (sessenta) dias por incapacidade temporária para o trabalho, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do parágrafo 3º, do art. 9º da EC nº103/2019.

NOME	MAT.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	PROCESSO
Douglas dos Santos Araújo	6864	Agente de Obras e Serviços Públicos	16/10/2020	14/12/2020	00540/2018

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1023/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 04712/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/09/2020 a 04/12/2020, perfazendo 90 (NOVENTA) dias, a servidora municipal, **MARLENE SANTOS DA CUNHA**, Agente de Serviços Gerais, Nível I, matrícula nº 5834, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1024/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00299/2013;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 31/10/2020 a 29/11/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **ROMULO TEIXEIRA GUERRA**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 8662, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1025/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00172/2016;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 28/10/2020 a 26/11/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **EDILANDIA RIBEIRO CORREA**, Docente I, matrícula nº 8977, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1026/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09383/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 28/10/2020 a 26/11/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **CRISTIANE JUSTINIANO BARBOSA**, Especialista de Educação Orientador Educacional, matrícula nº 9644, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1027/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00378/2019;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 11/10/2020 a 09/11/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **NANCI CARVALHO MENDES**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 10488, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1028/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07141/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 19/10/2020 a 17/11/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **REGINA CÉLIA SOUZA SILVESTRE**, Docente II - Português, matrícula nº 11411, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1029/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08299/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/10/2020 a 18/11/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **NELI CORREA DOS SANTOS SILVA**, Docente I, matrícula nº 11426, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1030/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00139/2009;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 23/10/2020 a 21/11/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **LUZIA NAZARÉ DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5820, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1031/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 13764/2020;

R E S O L V E conceder licença por motivo de gestação pelo período de 29/10/2020 a 26/04/2021, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **KAREN ALEXANDRINO RIBEIRO TEIXEIRA**, Docente I, matrícula nº 11835, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO**

PROCESSO Nº 12.398/2020

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para serviço de extensão de rede de baixa tensão, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-5.415,75 (Cinco mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 12.398/2020.

Pirai, 05 de novembro de 2020.

Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO**

Instrumento 1º Termo Aditivo

Partes Município de Pirai/Secretaria de Saúde e Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Fundamento Aquisição de medicamentos para abastecimento das Unidades do Programa de Saúde da Família. Pregão Eletrônico nº. 005/2019 - Ata de Registro de Preços nº. 039/2019.

Objeto Realinhamento do valor contratual do item n.º 126, com base no equilíbrio econômico financeiro, passando de R\$0,09 (nove centavos) para R\$0,11 (onze centavos).

Autorização Processo nº. 03380/2020.

Data da Assinatura 04 de novembro de 2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº. 021/2020.

PARTES: Município de Pirai/Secretaria de Saúde e a Empresa RTT Teleinformática Eireli
OBJETO: Aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para utilização nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 14.651,38 (Catorze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO: 00780/2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2020.

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL DE MATRÍCULA Nº03/ 2020**

Normatiza, fixa data e estabelece orientações, excepcionalmente, sobre a renovação da matrícula e a matrícula nova dos alunos da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** da Rede Municipal de Ensino para o período letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Pirai/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contexto excepcional da pandemia durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 8, de 10 de março de 2020, torna público as normas e procedimentos para renovação de matrícula e matrícula nova para os alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Resolve:

Art. 1º: Ratificar a **MATRÍCULA** como ato que vincula o educando ao Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, devendo ser requerida pelo interessado, no caso de aluno maior de idade ou por seu responsável, quando menor.

Parágrafo único: Durante o período excepcional da pandemia causada pelo COVID-19, excepcionalmente, dispensa-se a requisição, tendo em vista a realização das matrículas e renovações na forma automática, realizadas pelos responsáveis pelas secretarias escolares, confirmadas e validadas, posteriormente, através do envio ou entrega da documentação exigida.

Art. 2º: Estabelecer que a matrícula para os **alunos novos** na Modalidade EJA/Ensino Fundamental – Anos Finais, período noturno, será realizada no período de 11 a 15/01/2021, na Unidade Escolar **em caráter excepcional, obrigatoriamente, informado o procedimento através do meio de comunicação acessível a cada aluno.**

I- De acordo com o Art. 6º da Resolução nº 01 de 22 de setembro de 2010, no ato da matrícula, o aluno deve ter 15(quinze) anos completos até 31 de março.

II- No ato da **matrícula nova** o interessado poderá enviar os seguintes documentos para o e-mail da pretendida Unidade Escolar:

- 1) Cópia da certidão de nascimento;
- 2) Cópia do documento de identidade com foto (RG ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação) e CPF do aluno ou responsável
- 3) Histórico Escolar ou declaração de escolaridade da escola de origem;
- 4) Cópia do comprovante de residência;
- 5) Declaração de trabalho

Parágrafo único: Havendo possibilidade, a entrega dos documentos poderá ser feita na Unidade Escolar pretendida, estando esta em horário de funcionamento excepcional e respeitando as normas de prevenção ao COVID-19 e as medidas sanitárias de segurança, saúde e de higienização dos espaços de atendimento ao público. No caso de envio via e-mail, os documentos originais deverão ser apresentados à Unidade escolar em data autorizada posteriormente.

Art. 3º: Regulamentar as condições para a **RENOVAÇÃO** de matrícula para a Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021.

Art. 4º: Estabelecer que a **Renovação da Matrícula** para o 1º semestre letivo de 2021 será realizada, em caráter excepcional, na forma automática, na própria Unidade Escolar, pelos funcionários responsáveis pela secretaria escolar, obrigatoriamente, informado o procedimento através do meio de comunicação acessível a cada aluno.

Art. 5º: Ler e sinalizar o ACEITE do instrumento de renovação de matrícula, por parte do responsável ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

Parágrafo único: No período de 23 a 27/11/2020 (período da entrega dos kits de alimentação e avaliação qualitativa), o responsável ou o próprio aluno, se maior de idade, poderá dar o ACEITE do instrumento de renovação de matrícula.

Art. 6º: Estabelecer que o disposto nos artigos 105 e 106 do Regimento Escolar referente à veracidade de documentos apresentados pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

Art 105º- É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo possível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

§1º- O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.

§2º- O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.

Art 106 – Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

Parágrafo Único- O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.


Art. 7º: Solicitar envio de laudo médico para fins de adequação caso seja declarada Deficiência, na realização da matrícula.

Art. 6º: Disponibilizar, publicamente, o e-mail institucional de cada Unidade Escolar que contempla a Modalidade EJA, especificamente:

- I- E.M. Lúcio de Mendonça: escola.lucio@piraidigital.com.br
- II- C.M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa: escola.aurelino@piraidigital.com.br
- III- CIEP: 477- Prof. Rosa da Conceição Guedes: ciep477@piraidigital.com.br

Art. 7º: Os casos não previstos serão analisados e definidos pela Direção Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Pirai, 29 de outubro de 2020.


Sandra Gomes Simões
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 04/2020

Normatiza, fixa data e estabelece orientações, excepcionalmente, sobre a renovação da matrícula e a matrícula nova dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o período letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Pirai/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contexto excepcional da pandemia durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 8, de 10 de março de 2020 torna público as normas e procedimentos para renovação de matrícula e matrícula nova para os alunos da Educação Básica.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar a matrícula como ato que vincula o educando ao Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, devendo ser requerida pelo interessado, no caso de aluno maior de idade, ou por seu responsável, quando menor.

Parágrafo único: Durante o período excepcional da pandemia causada pelo COVID-19, excepcionalmente, dispensa-se a requisição, tendo em vista a realização das matrículas e renovações na forma automática, realizadas pelos responsáveis pelas secretarias escolares, confirmadas e validadas, posteriormente, através do envio ou entrega da documentação exigida.

Art. 2º: - Instituir a PRÉ-MATRÍCULA para as seguintes Unidades Escolares: Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis, Jardim de Infância Professor Maia Vinagre, Escola Municipal Nova Esperança, Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, Escola Municipal José Juarez Reis Franco, Escola de Lajes e Escola Municipal Manoel Alexandre de Lima.

Art. 3º - DO PERÍODO:

I-Renovação de Matrícula: poderá ser feita pela U.E., após **Aceite** do responsável **até 14/12/2020.**

II- Pré-matrícula: **16 a 19/11/2020** (Resultado da pré-matrícula: **16/12/2020**)

III- Matrícula: **11/01/2021 a 14/01/2021**

Art. 4º - DO LOCAL E HORÁRIO:

I- Os procedimentos de renovação, pré-matrícula e matrícula serão realizados nas secretarias das Unidades Escolares de acordo com os horários de funcionamento estabelecidos por cada Unidade.

II- No ato da **matrícula nova** o interessado poderá enviar os documentos para o e-mail da Unidade Escolar.

Art. 5º: Estabelecer que a **Renovação da Matrícula** para o ano letivo de 2021 será realizada, em caráter excepcional, na forma automática, na própria Unidade Escolar pelos funcionários responsáveis pela secretaria escolar obrigatoriamente, informado o procedimento através do meio de comunicação acessível a cada aluno.

Parágrafo único: Havendo possibilidade, a entrega dos documentos poderá ser feita na Unidade Escolar pretendida, estando esta em horário de funcionamento excepcional e respeitando as normas de prevenção ao COVID-19 e as medidas sanitárias, de segurança, saúde e de higienização dos espaços de atendimento ao público. No caso de envio por e-mail, os documentos originais deverão ser apresentados à Unidade escolar em data autorizada posteriormente.



Art. 6º - DA DOCUMENTAÇÃO:**I- Educação Infantil – Creche**

- a) Cópia da certidão de nascimento;
- b) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Comprovante de inscrição da pré-matricula;
- e) Comprovante de trabalho, da mãe e ou responsável, de acordo com o modelo oferecido na escola com firma reconhecida;
- f) Cópia do comprovante de renda familiar;
- g) Declaração de escolaridade, comprovando matrícula em Escola do Município, para a aluna mãe que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho;

II – Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico Profissional

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia da carteira de identidade para maiores de 16 anos;
- c) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
- d) Cópia da carteira de vacinação atualizada para alunos da Educação Infantil;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Comprovante de inscrição da pré-matricula, somente para as escolas citadas no artigo 2º;
- g) Declaração de trabalho atualizada para alunos da Educação de Jovens e Adultos.
- h) Cópia do relatório de desenvolvimento do 4º bimestre (síntese) Pré II -Educação Infantil

§1º - De acordo com a Deliberação SME nº 13/2010, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima abaixo determinada, até **31 de março**.

Art. 7º- DAS MODALIDADES:**Educação Infantil**

Faixa Etária	TURMA	HORÁRIO
6 até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses	Maternal I	Integral
3 anos até 3 anos e 11 meses	Maternal II	Parcial
4 anos até 4 anos e 11 meses	Pré-escola I	Parcial
5 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-escola II	Parcial

Ensino Fundamental

Faixa Etária	Escolaridade
6(seis) anos	1º Ano de Escolaridade
15(quinze) anos	Educação de Jovens e Adultos (Noturno)

Art. 8º- DOS CRITÉRIOS DE VAGAS:**I- Creche:**

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) comprovação de trabalho da mãe, de acordo com o modelo oferecido na Escola, com firma reconhecida;
- 3) proximidade da residência do interessado;
- 4) alunos com deficiência, conforme o Artigo 100 do Regimento Escolar;
- 5) baixa renda familiar;
- 6) idade (o mais velho);
- 7) maior número de dependentes;
- 8) aluna mãe que frequenta Escola do Município e que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho.

§1º - De acordo com a Deliberação SME nº 13/2010, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima abaixo determinada, até **31 de março**.

Art. 7º- DAS MODALIDADES:**Educação Infantil**

Faixa Etária	TURMA	HORÁRIO
6 até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses	Maternal I	Integral
3 anos até 3 anos e 11 meses	Maternal II	Parcial
4 anos até 4 anos e 11 meses	Pré-escola I	Parcial
5 anos até 5 anos e 11 meses	Pré-escola II	Parcial

Ensino Fundamental

Faixa Etária	Escolaridade
6(seis) anos	1º Ano de Escolaridade
15(quinze) anos	Educação de Jovens e Adultos (Noturno)

Art. 8º- DOS CRITÉRIOS DE VAGAS:**I- Creche:**

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) comprovação de trabalho da mãe, de acordo com o modelo oferecido na Escola, com firma reconhecida;
- 3) proximidade da residência do interessado;
- 4) alunos com deficiência, conforme o Artigo 100 do Regimento Escolar;
- 5) baixa renda familiar;
- 6) idade (o mais velho);
- 7) maior número de dependentes;
- 8) aluna mãe que frequenta Escola do Município e que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho.

Art. 12: Estabelecer que o disposto nos artigos 105 e 106 do Regimento Escolar referente à veracidade de documentos apresentados pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

Art 105º- É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo possível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

§1º-O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.

§2º- O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.

Art 106 – Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

Parágrafo Único- O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.

Art. 13: Disponibilizar, publicamente, o e-mail institucional de cada Unidade Escolar, especificamente.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a ofertar vaga aos alunos nas Unidades Escolares próximas às suas residências, preferencialmente, e transporte escolar. Caso o interessado ou seu responsável **opte** por outra Unidade Escolar a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabiliza pela oferta do referido transporte.

Parágrafo Único: o aluno deverá estar devidamente uniformizado para utilizar o transporte escolar, no respectivo horário matriculado, a partir da data, posteriormente, divulgada.

Art. 16- É obrigatória a apresentação de laudo médico, para fins de comprovação, caso o responsável declare, no ato da matrícula, ser o interessado portador de necessidades educacionais especiais.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I- Em caso de impedimento do interessado ou do seu responsável, a matrícula poderá ser requerida por Procuração Legal.
- II- A matrícula é deferida pelo Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente.
- III - Somente será deferida a matrícula que atender as exigências legais estabelecidas no Edital.
- IV - Casos não previstos serão analisados e definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- V - O início do período letivo será divulgado, publicamente, em calendário oficial.

Pirai, 29 de outubro de 2020.

Sandra Gomes Simões

Secretária Municipal de Educação